



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº.947, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTTONI**, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica determinado a aplicação do percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento), a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição da República de 1988, conforme IPCA acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, incidente sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Cristiano Ottoni.

Art. 2º. Em razão do disposto no art. 17, §6º, da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Parágrafo único - Integra a presente lei a declaração prevista no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2022.

Cristiano Ottoni, 23 de março de 2022.


CARLOS ROBERTO DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO, para fins de publicidade, que o
Lei Mun. n.º 947/22 ficou publicado no
quadro de avisos da Prefeitura Municipal de
Cristiano Ottoni, no período de 23/03/22
a 07/04/22, nos termos do art. 88 da Lei
Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou
fé.


Servidor(a) responsável